



Mensagem nº.37/2022.

Fontoura Xavier, 28 de Junho de 2022.

Projeto de lei nº.37/2022.

A VOSSA EXCELÊNCIA  
SR. IVAN BORGES DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES  
FONTOURA XAVIER – RS.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, encaminhamos para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº37/2022 que **“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências”**.


A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), cuja elaboração foi determinada pela Constituição Federal de 1988, sofreu várias mudanças com a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000. A LDO é o instrumento que possibilita a orientação da elaboração da proposta orçamentária, a cargo do Poder Executivo. Essa sistemática permite a discussão de princípios essenciais da estrutura do orçamento anual, sem o que se correria o risco de ter uma proposta que, embora consistente, não atendesse as demandas específicas da população representadas pelos membros do Poder Legislativo. A elaboração da Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO dá sequência ao ciclo de planejamento, que teve origem na elaboração do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-2025, o qual foi aprovado por este Poder Legislativo através da Lei nº 1817/2021 e conclui-se com a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA. Portanto, pedimos a aprovação do referido projeto de Lei, para atendimento das Leis citadas, sendo que os valores estimados para receita do exercício de 2023 são indicativos e não normativos, os quais serão reajustados na Lei Orçamentária Anual.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Atenciosamente,

  
LUIZ ARMANDO TAFFAREL  
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO Em 29/06/22  
Por .....  
112 Horas

  
Brielly de Souza Cigolini  
CRC/RS 094429/0-0

## PROJETO DE LEI 37/2022

### Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

#### Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 83 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021;
- c) das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

*Handwritten signature or mark in blue ink.*

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

## **Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de <<superávit>> <<déficit>> primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº, de 1817/2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 83 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

ado

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,10% (Um décimo por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

## **Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações**

### **Seção I - Das Diretrizes Gerais**

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, até 30 de Setembro de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de Setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

120

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento.

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 30 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.



§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Administração organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

## **Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

## **Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos**

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Educação e Saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

12/0

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

#### **Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de aquisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2023;

III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

6 7º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade

técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

### **Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2022, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

### **Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento**

#### **Subseção I – Disposições Gerais**

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1817/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

## **Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais**

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no §§ 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício, a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária contera reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

*Handwritten signature or initials in blue ink.*

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar



os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 4º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 5º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

## **Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

### **Subseção I - Das Subvenções Econômicas**

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

### **Subseção II - Das Subvenções Sociais**

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem

fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

### **Subseção IV - Dos Auxílios**

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder

público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

#### **Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

*Art. 47*

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

### **Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 1% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

### **Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## **Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 53. No exercício de 2023, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Março de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

*pa*

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06(seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

## Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:
  - a) atualização da planta genérica de valores do Município;
  - b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
  - c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
  - d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
  - e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
  - f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
  - g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
  - h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
  - i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar



contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,5%(cinco décimos) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023.

III - os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

### Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

270

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Administração, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fontoura Xavier, 28 de junho de 2022.

  
Luiz Armando Taffarel

Prefeito Municipal

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	4,52%	10,06%	7,89%	4,10%	3,20%	3,00%
VARIAÇÃO PIB	-3,90%	4,60%	0,70%	1,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	6,50%	-6,31%	16,75%	5,65%	5,37%	9,26%
ESFORÇO NA ARRECADADAÇÃO TRIBUTÁRIA	8,38%	-14,98%	-10,50%	-5,70%	-10,39%	-8,86%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	58,10%	8,26%	-15,68%	16,89%	3,16%	1,46%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	14,62%	-7,74%	-8,24%	-0,45%	-5,48%	-4,72%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	-3,94%	9,26%	-6,17%	-0,28%	0,93%	-1,84%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	273,84%	-54,29%	23,28%	80,94%	16,64%	40,29%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	1,90%	9,15%	13,25%	9,25%	7,50%	7,00%
	0,00	0,00	5,00	5,04	5,05	5,02

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/específicas/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.  
2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)

**Maurieli Soares Cerutti**  
CONTADOR  
C.R.C. 000.000.000-00

Município de Fontoura Xavier-RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023  
Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA				REESTIMADO		PROJETADO	PROJETADO	Valores em R\$ 1,00
			2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025		
10.0.00.0.00.00.00	10.0.00.0.0	Receitas Correntes									
11.0.00.0.00.00.00	11.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.119.961,24	36.967.529,82	43.131.086,31	43.276.665,00	50.471.869,00	50.955.899,06	51.278.711,32	4.16.583,54	
11.1.00.0.00.00.00	11.1.00.0.0	Imposto de Renda sobre a Propriedade Predial e Veículos Automotores	1.867.489,42	2.488.486,79	3.058.964,41	2.842.050,00	3.989.851,84	4.226.329,03	4.416.583,54		
11.1.3.00.0.00.00.00	11.1.3.00.0.0	Imposto de Renda sobre a Propriedade Predial e Veículos Automotores	243.696,01	410.500,00	421.363,99	412.363,99	590.150,00	629.212,20	658.254,16		
11.2.00.0.00.00.00	11.2.00.0.0	Taxas	6.847,40	9.201,67	11.271,67	11.271,67	15.000,00	15.000,00	15.000,00		
11.3.00.0.00.00.00	11.3.00.0.0	Contribuição de Melhoria	1.115.347,19	1.903.952,64	2.351.649,45	2.141.400,00	2.899,27	3.029.521,62	3.029.521,62		
12.0.00.0.00.00.00	12.0.00.0.0	Contribuições Sociais	400.884,32	151.891,92	266.435,84	270.450,00	322.237,39	324.117,07	339.203,20		
12.1.00.0.00.00.00	12.1.00.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	90.886,21	706.456,87	1.397.897,13	1.333.000,00	1.427.439,78	1.574.720,84	1.792.160,04		
12.1.0.00.0.00.00.00	12.1.0.00.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	600.000,00	-	1.158.074,58	1.263.959,66	1.277.131,78	1.416.500,65		
12.1.8.00.0.00.00.00	12.1.8.00.0.0	Outras Contribuições Sociais	-	600.000,00	-	1.158.074,58	1.263.959,66	1.277.131,78	1.416.500,65		
12.2.00.0.00.00.00	12.2.00.0.0	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF, Municípios (exceto para o RPPS)	-	-	-	-	-	-	-		
12.4.00.0.00.00.00	12.4.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-	-	-	-	-	-	-		
13.0.00.0.00.00.00	13.0.00.0.0	Recursos do Patrimônio Imobiliário do Estado	20.688,71	106.428,87	131.622,58	135.000,00	150.307,68	158.220,19	169.228,13		
13.1.00.0.00.00.00	13.1.00.0.0	Valores Mobiliários	33.121,44	340.965,00	350.593,15	350.000,00	384.473,26	391.477,83	316.732,28		
13.1.1.00.0.00.00.00	13.1.1.00.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	23.121,44	340.965,00	350.593,15	350.000,00	384.473,26	391.477,83	316.732,28		
13.1.2.00.0.00.00.00	13.1.2.00.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	18.171,44	4.965,00	59.210,87	30.300,00	38.225,00	40.271,00	42.309,66		
13.1.3.00.0.00.00.00	13.1.3.00.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (Valor Líquido Arrecadado)	5.000,00	1.000,00	45.314,03	9.100,00	27.733,82	23.992,53	25.141,42		
13.2.00.0.00.00.00	13.2.00.0.0	Alíquotas de Tributos de Renda	-	335.000,00	146.068,25	50.000,00	225.405,54	237.276,10	249.281,22		
13.2.0.00.0.00.00.00	13.2.0.00.0.0	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-		
13.3.00.0.00.00.00	13.3.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-		
13.3.0.00.0.00.00.00	13.3.0.00.0.0	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-		
13.4.00.0.00.00.00	13.4.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-		
14.0.00.0.00.00.00	14.0.00.0.0	Recursos Especiais	-	-	-	-	-	-	-		
14.0.0.00.0.00.00.00	14.0.0.00.0.0	Recursos Especiais	-	-	-	-	-	-	-		
15.0.00.0.00.00.00	15.0.00.0.0	Recursos de Transferências	198.381,70	220.355,34	204.061,69	283.000,00	276.473,76	290.897,34	306.711,30		
15.1.00.0.00.00.00	15.1.00.0.0	Recursos de Transferências	198.381,70	220.355,34	204.061,69	283.000,00	276.473,76	290.897,34	306.711,30		
15.1.01.0.00.00.00	15.1.01.0.0	Transferências de União e de suas Entidades	31.207.637,76	33.200.938,03	38.301.932,44	38.776.116,89	376.473,76	290.897,34	258.711,30		
15.1.01.0.00.00.00	15.1.01.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	18.844.183,48	16.032.619,11	19.280.238,35	19.347.809,00	44.433.789,26	44.533.553,28	44.447.844,40		
15.1.01.0.00.00.00	15.1.01.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação do Município - 1% Cota entregue no mês de agosto	10.701.629,00	9.755.095,27	9.299.696,66	9.299.696,66	22.874.686,78	22.867.446,71	22.538.485,73		
15.1.01.0.00.00.00	15.1.01.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	472.924,70	459.250,18	600.117,23	550.000,00	669.233,43	633.306,04	621.486,89		
15.1.02.0.00.00.00	15.1.02.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	470.000,00	450.000,00	532.782,12	550.000,00	616.411,15	601.264,37	580.061,89		
15.1.03.0.00.00.00	15.1.03.0.0	Transferências dos Consórcios Interiores para Contratação de Recursos Naturais	120.016,82	125.023,00	80.936,77	30.000,00	61.611,15	60.517,22	59.017,95		
15.1.04.0.00.00.00	15.1.04.0.0	Transferências de Recursos do Sistema União de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo	185.215,82	166.220,61	206.779,66	256.500,00	278.091,81	269.318,67	264.996,81		
15.1.05.0.00.00.00	15.1.05.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FUNAS	2.097.515,00	3.315.687,73	2.976.797,69	2.985.000,00	3.551.234,78	3.984.874,20	3.774.805,85		
15.1.06.0.00.00.00	15.1.06.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNEDE	281.188,66	266.029,73	32.916,69	81.000,00	178.691,79	184.519,26	190.556,76		
15.1.07.0.00.00.00	15.1.07.0.0	Transferências de Recursos do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	779.357,04	716.178,88	914.754,62	1.038.000,00	1.073.953,96	1.108.320,48	1.141.670,10		
15.1.08.0.00.00.00	15.1.08.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	560.334,44	2.776.170,93	63.058,35	63.058,35	1.207.576,13	1.207.576,13	1.326.123,52		
15.1.08.0.00.00.00	15.1.08.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.442.889,29	8.322.887,80	11.892.485,27	11.831.916,08	13.174.661,19	13.691.044,44	13.800.974,88		
15.1.08.0.00.00.00	15.1.08.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.442.889,29	8.322.887,80	11.892.485,27	11.831.916,08	13.174.661,19	13.691.044,44	13.800.974,88		
15.1.08.0.00.00.00	15.1.08.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.442.889,29	8.322.887,80	11.892.485,27	11.831.916,08	13.174.661,19	13.691.044,44	13.800.974,88		
15.1.08.0.00.00.00	15.1.08.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.442.889,29	8.322.887,80	11.892.485,27	11.831.916,08	13.174.661,19	13.691.044,44	13.800.974,88		
15.1.08.0.00.00.00	15.1.08.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.442.889,29	8.322.887,80	11.892.485,27	11.831.916,08	13.174.661,19	13.691.044,44	13.800.974,88		
15.1.08.0.00.00.00	15.1.08.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.442.889,29	8.322.887,80	11.892.485,27	11.831.916,08	13.174.661,19	13.691.044,44	13.800.974,88		
15.1.08.0.00.00.00	15.1.08.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.442.889,29	8.322.887,80	11.892.485,27	11.831.916,08	13.174.661,19	13.691.044,44	13.800.974,88		
15.1.08.0.00.00.00	15.1.08.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.442.889,29	8.322.887,80	11.892.485,27	11.831.916,08	13.174.661,19	13.691.044,44	13.800.974,88		
15.1.08.0.00.00.00	15.1.08.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.442.889,29	8.322.887,80	11.892.485,27	11.831.916,08	13.174.661,19	13.691.044,44	13.800.974,88		
15.1.08.0.00.00.00	15.1.08.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.442.889,29	8.322.887,80	11.892.485,27	11.831.916,08	13.174.661,19	13.691.044,44	13.800.974,88		
15.1.08.0.00.00.00	15.1.08.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.442.889,29	8.322.887,80	11.892.485,27	11.831.916,08	13.174.661,19	13.691.044,44	13.800.974,88		
15.1.08.0.00.00.00	15.1.08.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.442.889,29	8.322.887,80	11.892.485,27	11.831.916,08	13.174.661,19	13.691.044,44	13.800.974,88		
15.1.08.0.00.00.00	15.1.08.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.442.889,29	8.322.887,80	11.892.485,27	11.831.916,08	13.174.661,19	13.691.044,44	13.800.974,88		
15.1.08.0.00.00.00	15.1.08.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.442.889,29	8.322.887,80	11.892.485,27	11.831.916,08	13.174.661,19	13.691.044,44	13.800.974,88		
15.1.08.0.00.00.00	15.1.08.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.442.889,29	8.322.887,80	11.892.485,27	11.831.916,08	13.174.661,19	13.691.044,44	13.800.974,88		
15.1.08.0.00.00.00	15.1.08.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.442.889,29	8.322.887,80	11.892.485,27	11.831.916,08	13.174.661,19	13.691.044,44	13.800.974,88		
15.1.08.0.00.00.00	15.1.08.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.442.889,29	8.322.887,80	11.892.485,27	11.831.916,08	13.174.661,19	13.691.044,44	13.800.974,88		
15.1.08.0.00.00.00	15.1.08.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.442.889,29	8.322.887,80	11.892.485,27	11.831.916,08	13.174.661,19	13.691.044,44	13.800.974,88		
15.1.08.0.00.00.00	15.1.08.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.442.889,29	8.322.887,80	11.892.485,27	11.831.916,08	13.174.661,19	13.691.044,44	13.800.974,88		
15.1.08.0.00.00.00	15.1.08.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.442.889,29	8.322.887,80	11.892.485,27	11.831.916,08	13.174.661,19	13.691.044,44	13.800.974,88		
15.1.08.0.00.00.00	15.1.08.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.442.889,29	8.322.887,80	11.892.485,27	11.831.916,08	13.174.661,19	13.691.044,44	13.800.974,88		
15.1.08.0.00.00.00	15.1.08.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.442.889,29	8.322.887,80	11.892.485,27	11.831.916,08	13.174.661,19	13.691.044,44	13.800.974,88		
15.1.08.0.00.00.00	15.1.08.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.442.889,29	8.322.887,80	11.892.485,27	11.831.916,08	13.174.661,19	13.691.044,44	13.800.974,88		
15.1.08.0.00.00.00	15.1.08.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.442.889,29	8.322.887,80	11.892.485,27	11.831.916,08	13.174.661,19	13.691.044,44	13.800.974,88		
15.1.08.0.00.00.00	15.1.08.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.442.889,29	8.322.887,80	11.892.485,27	11.831.916,08	13.174.661,19	13.691.044,44	13.800.974,88		
15.1.08.0.00.00.00	15.1.08.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.442.889,29	8.322.887,80	11.892.485,27	11.831.916,08	13.174.661,19	13.691.044,44	13.800.974,88		
15.1.08.0.00.00.00	15.1.08.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.442.889,29	8.322.887,80	11.892.485,27	11.831.916,08	13.174.661,19	13.691.044,44	13.800.974,88		
15.1.08.0.00.00.00	15.1.08.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.442.889,29	8.322.887,80	11.892.485,27	11.831.916,08	13.174.661,19	13.691.044,44	13.800.974,88		
15.1.08.0.00.00.00	15.1.08.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.442.889,29	8.322.887,80	11.892.485,27	11.831.916,08	13.174.661,19	13.691.044,44	13.800.974,88		
15.1.08.0.00.00.00	15.1.08.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.442.889,29	8.322.887,80							

Município de Fontoura Xavier-RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023  
 Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Código	Descrição	PAGA				PROJETADO 2023	PROJETADO 2024	Valores em R\$ 1,00 PROJETADO 2025
		2019	2020	2021	PAGA(Estim) 2022			
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES							
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.829.379,91	32.607.172,96	33.232.378,68	37.616.363,02	42.644.688,93	44.224.498,45	47.632.119,09
3.1.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	16.100.812,73	17.876.602,83	18.646.671,67	23.117.319,87	25.067.927,68	28.879.600,81	32.919.953,69
3.1.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	15.454.128,44	17.127.451,96	17.622.551,74	21.836.500,38	24.683.614,87	27.466.537,77	31.297.735,86
3.1.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	666.084,29	743.303,02	750.534,27	878.553,14	961.882,69	1.055.869,15	1.211.862,12
3.1.91.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-4.847,85	173.585,59	602.078,15	322.230,15	357.393,99	419.235,81
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA							
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	117.791,64	113.748,37	116.006,43	106.436,83	142.961,67	163.683,88	164.441,64
3.2.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	117.791,64	113.748,37	116.006,43	106.436,83	142.961,67	163.683,88	164.441,64
3.2.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	13.410.776,64	14.617.821,76	14.670.700,68	14.292.608,62	16.643.979,69	15.391.213,86	14.447.723,96
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	13.160.775,54	14.317.821,75	14.315.531,56	14.074.628,37	16.345.851,16	15.115.700,69	14.186.100,08
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - RPPS	250.000,00	300.000,00	211.169,02	133.841,35	291.138,64	232.259,38	217.999,22
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	-	-	44.000,00	84.136,80	48.789,86	43.477,69	40.624,65
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL							
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.194.219,24	3.113.122,87	2.205.335,66	2.439.803,76	5.350.249,46	6.361.328,76	8.994.871,66
4.4.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	738.439,38	2.765.122,87	1.669.175,61	2.201.145,36	4.890.222,03	5.866.880,46	8.506.880,90
4.4.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	738.439,38	2.765.122,87	1.669.175,61	2.201.145,36	4.890.222,03	5.866.880,46	8.506.880,90
4.4.91.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	-	-	8.125,00	97.290,00	71.900,99	86.550,46	125.062,06
4.4.91.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS							
4.5.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA							
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	465.780,85	348.000,00	636.160,05	238.368,40	460.027,43	474.748,39	488.990,75
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	465.780,85	348.000,00	636.160,05	238.368,40	460.027,43	474.748,39	488.990,75
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS	-	-	-	-	-	-	-
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>		<b>30.823.599,15</b>	<b>36.720.295,82</b>	<b>35.437.714,14</b>	<b>39.955.866,78</b>	<b>60.308.357,81</b>	<b>51.188.355,79</b>	<b>52.044.317,03</b>

*Handwritten signature or initials in blue ink.*

**Município de Fontoura Xavier-RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**  
**Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida**  
**Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS**

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)</b>	<b>50.421.869,00</b>	<b>50.955.899,06</b>	<b>51.328.701,32</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	1.277.131,78	1.416.500,65	1.625.933,91
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	225.409,54	237.275,10	249.281,22
Deduções da Receita Corrente	5.199.536,87	5.213.257,00	5.183.201,84
Outras deduções	-	-	-
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)</b>	<b>43.719.790,82</b>	<b>44.088.866,31</b>	<b>44.270.284,36</b>
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	-	-	-
<b>V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento</b>	<b>43.719.790,82</b>	<b>44.088.866,31</b>	<b>44.270.284,36</b>
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)	-	-	-
<b>VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal</b>	<b>43.719.790,82</b>	<b>44.088.866,31</b>	<b>44.270.284,36</b>

## Município de Fontoura Xavier-RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2023 a 2025

PODER EXECUTIVO			
	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	23.608.687,04	23.807.987,81	23.905.953,55
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	22.428.252,69	22.617.588,42	22.710.655,87
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	21.247.818,34	21.427.189,03	21.515.358,20

PODER LEGISLATIVO			
	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.623.187,45	2.645.331,98	2.656.217,06
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	2.492.028,08	2.513.065,38	2.523.406,21
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	2.360.868,70	2.380.798,78	2.390.595,36

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de Fontoura Xavier-RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023  
 TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>2.342.100,07</b>	<b>2.166.430,38</b>	<b>2.052.322,50</b>	<b>2.186.950,98</b>	<b>2.135.234,62</b>	<b>2.124.836,03</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	2.342.100,07	2.166.430,38	2.052.322,50	2.186.950,98	2.135.234,62	2.124.836,03
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)</b>	<b>658.404,72</b>	<b>3.631.764,03</b>	<b>6.509.021,91</b>	<b>3.599.730,22</b>	<b>4.580.172,05</b>	<b>4.896.308,06</b>
Disponibilidade da Caixa Bruta	1.206.928,70	3.927.005,95	6.115.719,61	3.749.884,75	4.597.536,77	4.821.047,04
(-) Restos a Pagar Processados	552.799,09	299.517,03	340.331,74	397.549,29	345.799,35	361.226,79
Demais Haveres Financeiros	4.275,11	4.275,11	733.634,04	247.394,75	328.434,63	436.487,81
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)</b>	<b>1.683.695,35</b>	<b>(1.465.333,65)</b>	<b>(4.456.699,41)</b>	<b>(1.412.779,24)</b>	<b>(2.444.937,43)</b>	<b>(2.771.472,03)</b>
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-3,23%	-5,55%	-6,26%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
<b>2.1 - Operações de Crédito</b>			<b>4.000.000,00</b>			
2.2 Encargos - Exceto RPPS	113.748,37	115.006,43	106.436,83	142.961,57	153.683,68	164.441,54
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	348.000,00	536.160,05	238.358,40	460.027,43	474.748,30	488.990,75

**Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:**

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL –** Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.



Município de Fontoura Xavier-RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
<b>Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias</b>	33.494.322,27	38.376.968,19	38.561.933,60	45.222.332,13	45.742.642,06	46.145.499,48
(-) Aplicações Financeiras em Geral	5.965,00	104.524,90	39.400,00	60.991,82	64.202,43	67.451,07
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	395.000,00	146.068,25	50.000,00	225.409,54	237.275,10	249.281,22
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
<b>(=) Receitas Primárias Correntes (I)</b>	<b>33.153.357,27</b>	<b>38.126.375,04</b>	<b>38.472.533,60</b>	<b>44.935.930,77</b>	<b>45.441.164,53</b>	<b>45.828.767,19</b>
<b>Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias</b>	<b>1.703.706,04</b>	<b>1.297.648,86</b>	<b>5.656.461,00</b>	<b>3.418.855,57</b>	<b>3.596.611,25</b>	<b>3.776.320,52</b>
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	-	-	-	-	-
<b>(=) Receitas Primárias de Capital (II)</b>	<b>1.703.706,04</b>	<b>1.297.648,86</b>	<b>5.656.461,00</b>	<b>3.418.855,57</b>	<b>3.596.611,25</b>	<b>3.776.320,52</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)</b>	<b>34.857.063,31</b>	<b>39.424.023,90</b>	<b>44.128.994,60</b>	<b>48.354.786,35</b>	<b>49.037.775,78</b>	<b>49.605.087,71</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Pagamento	Pagamento	Pago Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
<b>Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias</b>	32.607.172,95	33.232.378,58	37.516.363,02	42.644.668,93	44.224.498,45	47.532.119,09
(-) Juros e Encargos da Dívida	115.748,37	115.006,43	106.436,83	142.961,57	153.683,68	164.441,54
<b>(=) Despesas Primárias Correntes (IV)</b>	<b>32.493.424,58</b>	<b>33.117.372,15</b>	<b>37.409.926,19</b>	<b>42.501.707,36</b>	<b>44.070.814,77</b>	<b>47.367.677,54</b>
<b>Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias</b>	<b>3.119.122,87</b>	<b>2.205.335,56</b>	<b>2.439.503,76</b>	<b>5.350.249,46</b>	<b>6.361.328,76</b>	<b>8.994.871,65</b>
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	348.000,00	536.160,05	238.358,40	460.027,43	474.748,30	488.990,75
<b>(=) Despesas Primárias de Capital (V)</b>	<b>3.119.122,87</b>	<b>2.205.335,56</b>	<b>2.439.503,76</b>	<b>5.350.249,46</b>	<b>6.361.328,76</b>	<b>8.994.871,65</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)</b>	<b>35.612.547,45</b>	<b>35.322.707,71</b>	<b>39.849.430,00</b>	<b>47.851.956,82</b>	<b>50.432.823,23</b>	<b>56.362.549,19</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)</b>	<b>35.258.547,45</b>	<b>34.786.547,66</b>	<b>39.611.071,55</b>	<b>47.391.929,39</b>	<b>49.957.395,23</b>	<b>55.873.558,44</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI - VII)</b>	<b>-</b>	<b>536.159,99</b>	<b>2.238.358,45</b>	<b>460.027,43</b>	<b>474.748,30</b>	<b>488.990,75</b>
<b>META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)</b>	<b>401.484,14</b>	<b>4.637.476,24</b>	<b>4.517.923,05</b>	<b>1.350.582,47</b>	<b>1.522.148,02</b>	<b>1.785.797,03</b>

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
<b>SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (X)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
<b>SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XI)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XII = IX + X - XI)</b>	<b>401.484,14</b>	<b>4.637.476,24</b>	<b>4.517.923,05</b>	<b>1.350.582,47</b>	<b>1.522.148,02</b>	<b>1.785.797,03</b>

*Handwritten signature and initials.*

Município de Fontoura Xavier-RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS - VALORES ATUALIZADOS PELA LOA  
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100	
Receita Total	48.641.187,70	46.725.444,48	111,26%	49.339.253,31	45.926.372,70	111,91%	49.921.820,00	45.115.186,66	112,77%			
Receitas Primárias (I)	48.354.786,35	46.450.323,10	110,60%	49.037.775,78	45.645.748,89	111,22%	49.605.087,71	44.828.950,37	112,05%			
Receitas Primárias Correntes	44.935.930,77	43.166.119,86	102,78%	45.441.164,53	42.297.921,40	103,07%	45.828.767,19	41.416.226,13	103,52%			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.969.861,94	3.813.508,10	9,08%	4.226.325,03	3.933.982,89	9,59%	4.416.553,54	3.991.313,56	9,98%			
Contribuições	1.427.439,76	1.371.219,75	3,26%	1.574.720,84	1.465.794,71	3,57%	1.792.160,04	1.619.605,11	4,05%			
Transferências Correntes	39.284.544,65	37.737.314,75	89,86%	39.372.197,90	36.648.755,58	89,30%	39.338.100,89	35.550.502,05	88,86%			
Demais Receitas Primárias Correntes	254.084,43	244.077,26	0,58%	267.920,76	249.388,22	0,61%	281.952,72	254.805,41	0,64%			
Receitas Primárias de Capital	3.418.855,57	3.284.203,24	7,82%	3.596.611,25	3.347.827,50	8,16%	3.776.320,52	3.412.724,24	8,53%			
Despesa Total	50.308.357,81	48.326.952,75	115,07%	51.188.355,79	47.647.569,60	116,10%	52.044.317,03	47.033.322,85	117,56%			
Despesas Primárias (II + III)	49.705.368,82	47.747.712,60	113,69%	50.559.923,80	47.062.607,33	114,68%	51.390.884,74	46.442.805,12	116,08%			
Despesas Primárias Correntes	42.501.707,36	40.827.768,84	97,21%	44.070.814,77	41.022.361,07	99,96%	47.367.677,54	42.806.965,25	107,00%			
Pessoal e Encargos Sociais	25.857.827,68	24.839.411,79	59,14%	28.679.600,91	26.695.783,82	65,05%	32.919.953,59	29.750.314,61	74,36%			
Outras Despesas Correntes (Primárias)	16.643.879,68	15.988.357,04	38,07%	15.391.213,86	14.326.577,25	34,91%	14.447.723,95	13.056.650,64	32,64%			
Despesas Primárias de Capital	4.890.222,03	4.697.619,63	11,19%	5.886.580,46	5.479.395,61	13,35%	8.505.880,90	7.686.907,33	19,21%			
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%			
Reserva de Contingência (II-a)	2.313.439,43	2.222.324,14	5,29%	602.528,57	560.850,64	1,37%	4.482.673,70	4.051.067,46	10,13%			
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 1.350.582,47	- 1.297.389,50	-3,09%	- 1.522.148,02	- 1.416.858,43	-3,45%	- 1.785.797,03	- 1.613.854,75	-4,03%			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%			
Resultado Nominal - (VI) = (III + IV - V)	- 1.350.582,47	- 1.297.389,50	-3,09%	- 1.522.148,02	- 1.416.858,43	-3,45%	- 1.785.797,03	- 1.613.854,75	-4,03%			
Dívida Pública Consolidada	2.186.950,98	2.100.817,47	5,00%	2.135.234,62	1.987.536,79	4,84%	2.124.836,03	1.920.249,99	4,80%			
Dívida Consolidada Líquida	- 1.412.779,24	- 1.357.136,63	-3,23%	- 2.444.937,43	- 2.275.816,92	-5,55%	- 2.771.472,03	- 2.504.625,79	-6,26%			
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%			
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%			
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%			

Conforme o Item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do Item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias;
- 4 - o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comperação entre os juros ativos e passivos, representado a variação do estoque da dívida;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Premissas e Metodologia Utilizada:**

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2019, 2020 e 2021) e os valores reestimados para o exercício atual (2022), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de transferência da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Quanto aos investimentos, além da Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1%, 2% e 2% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,10%, 3,20% e 3,00%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 06/06/2022.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 924/2021. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou especificada na Tabela 06.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 9,25%, 7,5% e 7,00%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 06/06/2022.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2022, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 05.

Município de Fontoura Xavier-RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS - RPPS**  
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	3.169.711,42	3.044.871,68		3.502.878,23	3.260.578,14		3.997.712,16	3.612.799,58	
Receitas Primárias RPPS (I)	2.944.301,88	2.828.339,94		3.265.603,13	3.039.715,77		3.748.430,94	3.387.519,96	
Despesa Total RPPS	3.169.711,42	3.044.871,68		3.502.878,23	3.260.578,14		3.997.712,16	3.612.799,58	
Despesas Primárias RPPS (II)	3.169.711,42	3.044.871,68		3.502.878,23	3.260.578,14		3.997.712,16	3.612.799,58	
Resultado Primário RPPS (I - II)	- 225.409,54	- 216.531,74	Preenchimento Opicional Cfe 12ª Edição do MDF	- 237.275,10	- 220.862,37	Preenchimento Opicional Cfe 12ª Edição do MDF	-249.281,22	-225.279,62	Preenchimento Opicional Cfe 12ª Edição do MDF

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	41.009.480,43		110,39%	39.674.617,05		106,80%	- 1.334.863,38	-3,26%
Receita Primárias (I)	38.342.798,05		103,21%	39.163.823,90		105,42%	821.025,85	2,14%
Despesa Total	35.437.714,14		95,39%	35.437.714,14		95,39%	-	0,00%
Despesa Primárias (II)	32.313.424,88		86,98%	34.786.547,66		93,64%	2.473.122,78	7,65%
Resultado Primário (I-II)	6.029.373,17		16,23%	4.377.276,24		11,78%	- 1.652.096,93	-27,40%
Resultado Nominal	2.898.394,15		7,80%	2.898.394,15		7,80%	-	0,00%
Dívida Pública Consolidada	2.166.430,38		5,83%	2.166.430,38		5,83%	-	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	- 1.465.333,65		-3,94%	- 1.465.333,65		-3,94%	-	0,00%

Valor da Receita Corrente Líquida de 2021 R\$ 37.149.674

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2021), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Município de Fontoura Xavier-RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
EXERCÍCIO DE 2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)


ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										Variação %
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	
Receita Total	35.798.028,31	41.009.480,43	14,56%	41.009.480,43	0,00%	48.641.187,70	18,61%	49.339.253,31	1,44%	49.921.820,00	1,18%
Receitas Primárias (I)	34.168.540,97	38.342.798,05	12,22%	39.755.623,86	3,68%	48.354.786,35	21,63%	49.037.775,78	1,41%	49.605.087,71	1,16%
Despesa Total	35.720.295,82	35.437.714,14	-0,79%	39.955.866,78	12,75%	50.308.357,81	25,91%	51.188.355,79	1,75%	52.044.317,03	1,67%
Despesas Primárias (II)	32.973.250,14	32.313.424,88	-2,00%	39.401.687,32	21,94%	49.705.368,82	26,15%	50.559.923,80	1,72%	51.390.884,74	1,64%
Resultado Primário (I – II)	1.195.290,83	6.029.373,17	404,43%	353.936,54	-94,13%	1.350.582,47	-481,59%	1.522.148,02	12,70%	1.785.797,03	17,32%
Resultado Nominal	716.793,62	2.898.394,15	504,36%	2.392.570,15	-17,45%	1.350.582,47	-156,45%	1.522.148,02	12,70%	1.785.797,03	17,32%
Dívida Pública Consolidada	2.342.100,07	2.166.430,38	-7,50%	2.052.322,50	-5,27%	2.186.950,98	6,56%	2.135.234,62	-2,36%	2.124.836,03	-0,49%
Dívida Consolidada Líquida	1.683.695,35	1.465.333,65	-187,03%	4.456.699,41	204,14%	1.412.779,24	-68,30%	2.444.937,43	73,06%	2.771.472,03	13,36%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										Variação %
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	
Receita Total	42.507.915,51	44.245.128,44	4,09%	41.009.480,43	-7,31%	46.725.444,48	13,94%	45.926.372,70	-1,71%	45.115.186,66	-1,77%
Receitas Primárias (I)	40.573.001,40	41.368.044,82	1,96%	39.755.623,86	-3,90%	46.450.323,10	16,84%	45.645.748,89	-1,73%	44.828.950,37	-1,79%
Despesa Total	42.415.613,05	38.233.749,79	-9,86%	39.955.866,78	4,50%	48.326.952,75	20,95%	47.647.569,60	-1,41%	47.033.322,85	-1,29%
Despesas Primárias (II)	39.153.668,44	34.862.954,10	-10,96%	39.401.687,32	13,02%	47.747.712,60	21,18%	47.062.607,33	-1,43%	46.442.805,12	-1,32%
Resultado Primário (I – II)	1.419.332,96	6.505.090,71	358,32%	353.936,54	-94,56%	1.297.389,50	-466,56%	1.416.858,43	9,21%	1.613.854,75	13,90%
Resultado Nominal	851.147,51	3.127.077,45	467,40%	2.392.570,15	-23,49%	1.297.389,50	-154,23%	1.416.858,43	9,21%	1.613.854,75	13,90%
Dívida Pública Consolidada	2.781.097,08	2.337.361,74	-15,96%	2.052.322,50	-12,19%	2.100.817,47	2,36%	1.987.536,79	-5,39%	1.920.249,99	-3,39%
Dívida Consolidada Líquida	1.999.282,73	1.580.948,47	-179,08%	4.456.699,41	181,90%	1.357.136,63	-69,55%	2.275.816,92	67,69%	2.504.625,79	10,05%

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2023), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2020, 2021 e 2022), bem como para os dois seguintes (2024 e 2025), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2020, 2021 e 2022 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.



Município de Fontoura Xavier-RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	29.278.592,36	69,97%	1.175.007,44	4,01%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	12.568.581,78	30,03%	28.103.584,92	95,99%	1.175.007,44	100,00%
Ajustes de Exerc.Anteiros	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>41.847.174,14</b>	<b>100,00%</b>	<b>29.278.592,36</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.175.007,44</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	-	-	-
Reservas	-	0,00%	-	-	-	-
Resultado Acumulado	3.975.245,64	100,00%	-	-	-	-
Ajustes de Exerc.Anteiros	-	0,00%	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>3.975.245,64</b>	<b>100,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	29.278.592,36	63,90%	1.175.007,44	4,01%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	16.543.827,42	36,10%	28.103.584,92	95,99%	1.175.007,44	100,00%
Ajustes de Exerc.Anteiros	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>45.822.419,78</b>	<b>100,00%</b>	<b>29.278.592,36</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.175.007,44</b>	<b>100,00%</b>

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Município de Fontoura Xavier-RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			-
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	260.200,00	-	50.600,00
Alienação de Bens Móveis	260.200,00	-	50.600,00
Alienação de Bens Imóveis	260.200,00	-	50.600,00
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>260.200,00</b>	<b>-</b>	<b>50.600,00</b>

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	260.200,00	-	50.600,00
Inversões Financeiras	260.200,00	-	50.600,00
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>260.200,00</b>	<b>-</b>	<b>50.600,00</b>
SALDO FINANCEIRO			
	-	-	-

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

## **ANEXO III**

# **DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF – ALÍQUOTAS VIGENTES**





PREFEITURA DE FONTOURA XAVIER - RS  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2021 a 2095

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

Em Reais

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) (“d” Anterior)+(c)
2063	1.118.966,71	4.549.010,37	-3.430.043,66	-98.757.662,22
2064	1.035.786,78	4.315.658,69	-3.279.871,91	-102.037.534,13
2065	956.810,52	4.069.504,74	-3.112.694,22	-105.150.228,34
2066	879.456,64	3.823.760,74	-2.944.304,10	-108.094.532,45
2067	804.179,76	3.579.620,99	-2.775.441,23	-110.869.973,68
2068	731.393,86	3.338.226,20	-2.606.832,34	-113.476.806,02
2069	661.502,43	3.100.778,94	-2.439.276,51	-115.916.082,53
2070	594.882,70	2.868.465,49	-2.273.582,79	-118.189.665,32
2071	531.857,03	2.642.443,65	-2.110.586,62	-120.300.251,94
2072	472.672,34	2.423.723,38	-1.951.051,04	-122.251.302,98
2073	417.525,03	2.213.319,49	-1.795.794,46	-124.047.097,43
2074	366.542,77	2.012.043,63	-1.645.500,86	-125.692.598,29
2075	319.723,81	1.820.384,55	-1.500.660,74	-127.193.259,04
2076	276.954,40	1.638.599,93	-1.361.645,53	-128.554.904,56
2077	238.097,20	1.466.902,05	-1.228.804,85	-129.783.709,41
2078	203.046,99	1.305.576,73	-1.102.529,74	-130.886.239,15
2079	171.711,96	1.154.923,22	-983.211,26	-131.869.450,42
2080	143.952,26	1.015.081,08	-871.128,82	-132.740.579,23
2081	119.613,94	886.152,09	-766.538,16	-133.507.117,39
2082	98.533,87	768.234,76	-669.700,89	-134.176.818,28
2083	80.477,54	661.215,60	-580.738,07	-134.757.556,34
2084	65.157,94	564.772,02	-499.614,08	-135.257.170,42
2085	52.277,20	478.478,85	-426.201,65	-135.683.372,07
2086	41.548,19	401.883,46	-360.335,28	-136.043.707,35
2087	32.712,82	334.541,26	-301.828,44	-136.345.535,79
2088	25.517,86	275.900,87	-250.383,01	-136.595.918,80
2089	19.696,40	225.252,83	-205.556,42	-136.801.475,22
2090	15.019,40	181.880,19	-166.860,79	-136.968.336,01
2091	11.297,61	145.052,75	-133.755,14	-137.102.091,16
2092	8.359,22	114.029,37	-105.670,15	-137.207.761,31
2093	6.052,44	88.114,73	-82.062,29	-137.289.823,60
2094	4.250,87	66.677,52	-62.426,65	-137.352.250,25
2095	2.861,96	49.193,37	-46.331,41	-137.398.581,66



## **ANEXO IV**

# **CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS – ALÍQUOTAS VIGENTES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER - RS**  
**PROVISÕES MATEMÁTICAS DO RPPS**  
**AVALIAÇÃO ATUARIAL 2020**  
**DATA BASE: 31/12/2020**

CONTA	TÍTULO	VALOR
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	24.110.265,88
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS P/ COB. DO DÉF. ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	24.110.265,88
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER	65.793.937,26
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	8.769.880,19
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO	10.298.922,85
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	22.614.868,34
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00

Município de Fontoura Xavier-RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	ISENÇÃO	CITADO NO ART 114 DO CTM, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL	-	-	-	Vide Obsevação
			20.000,00	20.640,00	21.259,20	
TOTAL			20.000,00	20.640,00	21.259,20	-

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2024 e 2025, foram calculados a partir dos valores de 2023, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2024: 3,20%

Inflação para 2025: 3,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da Federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de Fontoura Xavier-RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2023
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	
Decorrente de Receitas Tributárias	1.649.370,18
Decorrente de Transferências Correntes	747.220,36
(-) Transferências Constitucionais	902.149,82
(-) Transferências ao FUNDEB	-
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>139.420,04</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	<b>1.788.790,22</b>
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	<b>1.788.790,22</b>
<b>Novas DOCC</b>	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	<b>466.199,47</b>
Relativas a Outras Despesas Correntes	(101.864,40)
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	568.063,87
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>-</b>
	<b>1.322.590,75</b>

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2023 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2022-2023.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2023, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2021-2022 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Município de Fontoura Xavier-RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
EXERCÍCIO DE 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS APARTIR DA RESERA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF. 1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possíveis obrigações em 2023, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município da entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2023. 2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023  
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0110 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo  
OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

TIPO		AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida	ANOS	2.023
A	Ação:	003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito			Un	Meta Física	1
	Função	04 - Administração					
	Subfunção	122 - Administração Geral					
	Produto:	Atividade Mantida					
P	Ação:	003 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Gabinete do Prefeito			Un	Meta Física	1.000.000,00
	Função	04 - Administração					
	Subfunção	122 - Administração Geral					
	Produto:	Equipamento Adquirido					
A	Ação:	004 - Publicidade Legal e Institucional do Poder Executivo			Un	Meta Física	1,00
	Função	04 - Administração					
	Subfunção	131 - Comunicação Social					
	Produto:	Atividade Mantida					
A	Ação:	005 - Manutenção da Secretaria de Administração			Un	Meta Física	1,00
	Função	04 - Administração					
	Subfunção	122 - Administração Geral					
	Produto:	Atividade Mantida					
P	Ação:	004 - Reforma e Melhoria da Sede Administrativa Municipal			m2	Meta Física	40.000,00
	Função	04 - Administração					
	Subfunção	122 - Administração Geral					
	Produto:	Prédio Público Reformado					
P	Ação:	005 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Secretaria de Administração			un	Meta Física	80.000,00
	Função	04 - Administração					
	Subfunção	122 - Administração Geral					
	Produto:	Equipamento Adquirido					

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023  
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0110 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo  
OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração		0	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		2.023	
Total do Programa:			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		ANOS
A	Ação:	006 - Manutenção da Junta de Serviço Militar	2.023
	Função	05 - Defesa Nacional	1
	Subfunção	122 - Administração Geral	
	Produto:	Atividade Mantida	40.000,00
A	Ação:	007 - Manutenção de Serviços Postais	1,00
	Função	24 - Comunicações	
	Subfunção	721 - Comunicações Postais	
	Produto:	Atividade Mantida	34.357,81
A	Ação:	008 - Manutenção da Secretaria da Fazenda	1,00
	Função	04 - Administração	
	Subfunção	123 - Administração Financeira	
	Produto:	Atividade Mantida	950.000,00
P	Ação:	006 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Secretaria da Fazenda	
	Função	04 - Administração	
	Subfunção	123 - Administração Financeira	
	Produto:	Equipamento Adquirido	30.000,00
A	Ação:	009 - Manutenção da Secretaria de Obras e Viação	1,00
	Função	04 - Administração	
	Subfunção	122 - Administração Geral	
	Produto:	Atividade Mantida	4.000.000,00
P	Ação:	007 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Sec.Municipal de Obras e Viação	
	Função	04 - Administração	
	Subfunção	122 - Administração Geral	
	Produto:	Equipamento Adquirido	200.000,00



**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023  
METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:** 0110 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo  
**OBJETIVO:** Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração		0	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		2.023	
Total do Programa:			
A	Ação:	010 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura	1
	Função	20 - Agricultura	
	Subfunção	122 - Administração Geral	
	Produto:	Atividade Mantida	1.800.000,00
P	Ação:	008 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Sec.Municipal de Agricultura	
	Função	20 - Agricultura	
	Subfunção	122 - Administração Geral	
	Produto:	Equipamento Adquirido	35.000,00
A	Ação:	011 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos, Trânsito e Meio Ambiente	
	Função	15 - Urbanismo	
	Subfunção	452 - Serviços Urbanos	
	Produto:	Atividade Mantida	1.800.000,00
A	Ação:	044 - Manutenção da Secretaria de Indústria e Comércio	
	Função	04 - Administração	
	Subfunção	122 - Administração Geral	
	Produto:	Atividade Mantida	200.000
<b>Total</b>			<b>12.639.357,81</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023  
METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:** 0120 - Gestão Ambiental

**OBJETIVO:** Desenvolver ações de preservação do Meio Ambiente, através da divulgação de projetos, conscientizando a comunidade da necessidade de preservação. Licenciar as atividades de impacto ambiental no Município. Diminuir o impacto ambiental e efetuar a recuperação do Meio Ambiente. Cuidar, proteger e retirar os animais abandonados das ruas do Município.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.023
Total do Programa:			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	ANOS
A	Ação: 012 - Manutenção das Ações de Preservação do Meio Ambiente	Atividade	Meta Física
	Função: 18 - Gestão Ambiental		Valor
	Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental		
	Produto: Atividade Mantida		5.000
P	Ação: 009 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Depto de Meio Ambiente	Un	Meta Física
	Função: 18 - Gestão Ambiental		Valor
	Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental		
	Produto: Equipamento Adquirido		7.000,00
P	Ação: 010 - Implantação de Viveiro Florestal		Meta Física
	Função: 18 - Gestão Ambiental		Valor
	Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental		
	Produto: Viveiro Implantado		3.000
OE	Ação: 10 - Apoio financeiro a entidade protetora de animais		Meta Física
	Função: 18 - Gestão Ambiental		Valor
	Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental		
	Produto: Entidade Apoiada		15.000
	Ação:	Un	Meta Física
	Função:		Valor
	Subfunção:		
	Produto:		
<b>Total</b>			<b>30.000,00</b>

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

*[Handwritten signature]*

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023  
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0130 - Melhorias das Vias Urbanas

OBJETIVO: Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria e segurança das vias urbanas. Aumentar e modernizar a rede viária pertencente ao Município

Indicadores do Programa

Em apuração

Dados Financeiros (em R\$ 1.000)

Total do Programa:

2.023

OeII	AÇÕES / PRODUTOS				Unidade de Medida	ANOS	2.023	
	Ação:	Função	Subfunção	Produto:				
A	013 - Manutenção da Malha Viária Urbana				Un	Meta Física	1	
	15 - Urbanismo					Valor		300.000,00
	451 - Infraestrutura Urbana							
	Atividade Mantida							
P	011 - Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Reforma de Vias Urbanas				m2	Meta Física	3.500.000,00	
	15 - Urbanismo					Valor		
	451 - Infraestrutura Urbana							
	Via aberta/prolongada/pavimentada/reformada							
P	012 - Construção de Abrigos em Paradas de Ônibus				Un	Meta Física	10.000,00	
	15 - Urbanismo					Valor		
	451 - Infraestrutura Urbana							
	Abrigo Construído							
P	013 - Sinalização Horizontal e Vertical de Vias Urbanas				un	Meta Física	40.000,00	
	15 - Urbanismo					Valor		
	451 - Infraestrutura Urbana							
	Via Urbana Sinalizada							
P	018 - Manutenção de Pórtico na Entrada da Cidade				Un	Meta Física	1.000,00	
	15 - Urbanismo					Valor		
	451 - Infraestrutura Urbana							
	Pórtico Construído							
<b>Total</b>							<b>3.851.000,00</b>	

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023  
METAS E PRIORIDADES

0135 - Prevenção e Repressão à Criminalidade e a Violência

PROGRAMA:

OBJETIVO:

Implementar em parceria com a União e Estados, políticas de segurança pública, prevenindo e reprimindo a criminalidade com maior agilidade, eficiência e eficácia, visando a redução da incidência do crime e da violência e seus efeitos negativos sobre os indivíduos, famílias, grupos e comunidades.

Em apuração		2.023	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:			
TIPO		Unidade de Medida	Meta Física Valor
P	<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>		
	Ação:	Un	2.023
	Função:		1
	Subfunção:		10.000,00
	Produto:		
OE	Ação:	%	10.000,00
	Função:		
	Subfunção:		
	Produto:		
	Ação:		
	Função:		
	Subfunção:		
	Produto:		
Total			20.000,00

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023  
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0140 - Iluminação Pública Urbana e Rural  
OBJETIVO: Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos municípios.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		2.023	
Total do Programa:			
<b>ACÕES / PRODUTOS</b>			
A	Ação:	014 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	2.023
	Função	15 - Urbanismo	
	Subfunção	452 - Serviços Urbanos	
	Produto:	Atividade Mantida	
P	Ação:	014 - Aquisição de Equipamentos e Execução de Melhorias na Rede de Iluminação Pública	500.000,00
	Função	15 - Urbanismo	
	Subfunção	452 - Serviços Urbanos	
	Produto:	Rede de Iluminação Melhorada	
	Ação:		20.000,00
	Função		
	Subfunção		
	Produto:		
Total			520.000,00

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023  
METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:** 0150 - Praças, Parques e Jardins Públicos

**OBJETIVO:** Melhorar o aspecto urbano e paisagístico da cidade. Manter em b as condições de limpeza e conservação os espaços públicos de lazer e recreação para os municipais e visitantes

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		2.023	
Total do Programa:			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO
A	Ação: 015 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins Públicos	Un	Meta Física
	Função 15 - Urbanismo		1
	Subfunção 452 - Serviços Urbanos	Valor	80.000,00
	Produto: Atividade Mantida		
P	Ação: 015 - Implantação e Melhoria de Praças, Parques e Jardins Públicos	Un	Meta Física
	Função 15 - Urbanismo		
	Subfunção 452 - Serviços Urbanos	Valor	15.000,00
	Produto: Equipamento Público Implantado/Melhorado		
	Ação:	Un	Meta Física
	Função		Valor
	Subfunção		
	Produto:		
	Ação:	Un	Meta Física
	Função		Valor
	Subfunção		
	Produto:		
	Ação:	Un	Meta Física
	Função		Valor
	Subfunção		
	Produto:		
<b>Total</b>			<b>95.000,00</b>

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023  
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0170 - Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos  
OBJETIVO: Melhorar a qualidade dos serviços prestados. Atendimento as exigencias ambientais. Atingir índices crescentes de manejo de resíduos sólidos.

Indicadores do Programa

Em apuração		Índice recente	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:		2.023	
TP/O	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	ANOS
A	Ação: 017 - Manutenção do Serviço de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos	Un	Meta Física
	Função: 17 - Saneamento		Valor
	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano		700.000,00
	Produto: Atividade Mantida		
P	Ação: 019 - Aquisição de Terreno e Equipamentos para Limpeza Pública	Un	Meta Física
	Função: 17 - Saneamento		Valor
	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano		50.000,00
	Produto: Equipamento Adquirido		
	Ação:	M2	Meta Física
	Função:		Valor
	Subfunção:		
	Produto:		
	Ação:	Un	Meta Física
	Função:		Valor
	Subfunção:		
	Produto:		
	Ação:	Un	Meta Física
	Função:		Valor
	Subfunção:		
	Produto:		
<b>Total</b>			<b>750.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023  
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0180 - Gestão da Educação e da Cultura

OBJETIVO: Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Indicadores do Programa

Índice recente

Em apuração		Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		2.023	
Total do Programa:					
Qtd	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	ANOS	2.023	
A	Ação: 018 - Manutenção das Atividades da Secr. Municipal de Educação e Cultura	Atividade	Meta Física	1	
	Função: 12 - Educação		Valor	1.600.000,00	
	Subfunção: 0122 - Administração Geral				
	Produto: Atividade Mantida				
P	Ação: 020 - Equipamentos, Veículos e Materiais Permanentes p/SMECT	Un	Meta Física		
	Função: 12 - Educação		Valor	100.000,00	
	Subfunção: 0122 - Administração Geral				
	Produto: Equipamento Adquirido				
	Ação:	Un	Meta Física		
	Função:		Valor		
	Subfunção:				
	Produto:				
	Ação:	Un	Meta Física		
	Função:		Valor		
	Subfunção:				
	Produto:				
	Ação:	Un	Meta Física		
	Função:		Valor		
	Subfunção:				
	Produto:				
Total				1.700.000,00	

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023  
METAS E PRIORIDADES

0190 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

PROGRAMA:

OBJETIVO:

a		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:		2.023	
Cell	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	ANOS
A	Ação: 019 - Capacitação e Formação de Profissionais da Educação Básica	Servidor	Meta Física
	Função: 12 - Educação		Valor
	Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos		6.000,00
	Produto: Servidor Qualificado		
A	Ação: 020 - Manutenção do Ensino Fundamental	Atividade	Meta Física
	Função: 12 - Educação		Valor
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental		3.400.000,00
	Produto: Atividade Mantida		
P	Ação: 021 - Equipamentos e Material Didático-Pedagógico para o Ensino Fundamental	Equipamento	Meta Física
	Função: 12 - Educação		Valor
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental		5.000,00
	Produto: Equipamento Adquirido		
P	Ação: 022 - Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEFs	m2	Meta Física
	Função: 12 - Educação		Valor
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental		50.000,00
	Produto: Escola Construída/ Ampliada/Recuperada		
A	Ação: 021 - Manutenção da Educação Infantil	Atividade	Meta Física
	Função: 12 - Educação		Valor
	Subfunção: 365 - Educação Infantil		500.000,00
	Produto: Atividade Mantida		
P	Ação: 023 - Equipamentos e Material Didático-Pedagógico para a Educação Infantil	Equipamento	Meta Física
	Função: 12 - Educação		Valor
	Subfunção: 365 - Educação Infantil		30.000,00
	Produto: Equipamento Adquirido		

*Yabo*

**PROGRAMA: 0190 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**

**OBJETIVO:** Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; ampliar a oferta de ensino médio; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação. Construir, ampliar e reformar as Escolas Municipais

Indicadores do Programa		Índice recente		
Em apuração				
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				
Total do Programa:		2.023		
CDL	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	ANOS	
P	Ação: 024- Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de Escolas Municipais	Un	Meta Física	2.023
	Função 12 - Educação		Valor	
	Subfunção 368 - Educação Básica			
	Produto: Escola Contruída/ Ampliada/Recuperada		50.000,00	
A	Ação: 022 - Atendimento Educacional à Pessoa Portadora de Deficiência e Altas Habilidades	Atividade	Meta Física	85.000,00
	Função 12 - Educação		Valor	
	Subfunção 367 - Educação Especial			
	Produto: Atividade Mantida			
P	Ação: 026 - Equipamentos e Material Didático-Pedagógico para a Educação Especial	Equipamento	Meta Física	2.000,00
	Função 12 - Educação		Valor	
	Subfunção 367 - Educação Especial			
	Produto: Equipamento Adquirido			
A	Ação: 039 - Manutenção da Educação e Alfabetização de Jovens e Adultos (EJA)	m2	Meta Física	10.000,00
	Função 12 - Educação		Valor	
	Subfunção 366 - Educação de Jovens e Adultos			
	Produto: Atividade Mantida			
	Ação:	Un	Meta Física	
	Função		Valor	
	Subfunção			
	Produto:			
	Ação:	Un	Meta Física	
	Função		Valor	
	Subfunção			
	Produto:			
	Ação:	Un	Meta Física	
	Função		Valor	
	Subfunção			
	Produto:			
<b>Total</b>				<b>4.138.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023

METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0200 - Assistência ao Educando

OBJETIVO: Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade, assistência à saúde e oferecimento de uniforme escolar.

Indicadores do Programa

Índice recente

Em apuração		Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		2.023		
Total do Programa:						
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida	ANOS	2.023
P	Ação:	027 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Merenda Escolar		Un	Meta Física	
	Função	12 - Educação			Valor	5.000,00
	Subfunção	0306 - Alimentação e Nutrição				
	Produto:	Equipamento Adquirido				
A	Ação:	023 - Manutenção da Merenda Escolar aos Educandos		Atividade	Meta Física	
	Função	12 - Educação			Valor	380.000,00
	Subfunção	0306 - Alimentação e Nutrição				
	Produto:	Atividade Mantida				
P	Ação:	028 - Aquisição e Distribuição de Uniformes para os Educandos		Aluno	Meta Física	
	Função	12 - Educação			Valor	5.000
	Subfunção	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente				
	Produto:	Aluno Beneficiado				
	Ação:					
	Função					
	Subfunção					
	Produto:					
	Ação:					
	Função					
	Subfunção					
	Produto:					
Total						390.000,00

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023  
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0205 - Inclusão Digital

OBJETIVO: Garantir a inclusão digital aos educandos e a população de baixa renda.

Indicadores do Programa

Índice recente

Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		Índice recente		
Total do Programa:		2.023		
TIPO	ACÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	ANOS	
P	Ação: 54 - Aquisição de equipamentos para Inclusão Digital	Un	Meta Física	
	Função: 12 - Educação			Valor
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Equipamento Adquirido			
A	Ação: 39 - Manutenção da Inclusão Digital	Atividade	Meta Física	
	Função: 12 - Educação			Valor
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Atividade Mantida			
	Ação:	Aluno	Meta Física	
	Função:			Valor
	Subfunção:			
	Produto:			
Total			10.000,00	

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023  
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0210 - Transporte Escolar

OBJETIVO: Assegurar a frequência dos educandos à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:		2.023	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	ANOS
A	Ação: 024 - Manutenção do Transporte Escolar	Atividade	Meta Física
	Função 12 - Educação		1
	Subfunção 368 - Educação Básica		
	Produto: Atividade Mantida		3.200.000,00
P	Ação: 029 - Aquisição de Veículos p/Transporte Escolar	Equipamento	Meta Física
	Função 12 - Educação		1
	Subfunção 368 - Educação Básica		
	Produto: Equipamento Adquirido		50.000,00
OE	Ação: 001 - Apoio ao Transporte de Estudantes Universitários	Entidade	Meta Física
	Função 12 - Educação		
	Subfunção 364 - Ensino Superior		
	Produto: Entidade Apoiada		100.000,00
	Ação:	Un	Meta Física
	Função		
	Subfunção		
	Produto:		
	Ação:	Un	Meta Física
	Função		
	Subfunção		
	Produto:		
Total			3.350.000,00

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

*Tabo*

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023  
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0220 - Desenvolvimento da Cultura

OBJETIVO: Implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, de forma a promover a inclusão social e contribuir para a prevenção da violência. Promover a revitalização, conservação, manutenção e restauro do patrimônio histórico-artístico-cultural do município, bem como a construção de novos equipamentos culturais.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:		2.023	
Ordem	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	ANOS
A	Ação: 025 - Manutenção de Espaços Culturais	Un	Meta Física
	Função: 13 - Cultura		
	Subfunção: 0122 - Administração Geral		
	Produto: Equipamento Adquirido		
A	Ação: 026 - Realização de Eventos Culturais, Folclóricos, Tradicionalistas e Cívicos	Evento	Meta Física
	Função: 13 - Cultura		
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural		
	Produto: Evento Realizado		
OE	Ação: 002 - Apoio a Entidades Culturais	Entidade	Meta Física
	Função: 13 - Cultura		
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural		
	Produto: Entidade Apoiada		
P	Ação: 025 - Aquisição de Equipamentos e Acervos p/Desenvolvimento da Cultura	Un	Meta Física
	Função: 13 - Cultura		
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural		
	Produto: Equipamento Adquirido		
P	Ação: 55 - Construção de Espaço Cultural	Evento	Meta Física
	Função: 13 - Cultura		
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural		
	Produto: Espaço Construído		
<b>Total</b>			<b>155.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023  
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0230 - Gestao da Assistencia Social do Municipio  
OBJETIVO: Gerir e controlar os programas e as açoes finalísticas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social  
Indicadores do Programa

Índice recente

Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.023	
Total do Programa:					
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	ANOS		
P	Ação: 030 - Equipamentos e Material Permanente p/Secretaria de Assistência Social	Equipamento	Meta Física		
	Função: 08 - Assistência Social		Valor	5.000	
	Subfunção: 122 - Administração Geral				
	Produto: Equipamento Adquirido				
A	Ação: 027 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social	Atividade	Meta Física	1	
	Função: 08 - Assistência Social		Valor	900.000,00	
	Subfunção: 122 - Administração Geral				
	Produto: Atividade Mantida				
A	Ação: 028 - Capacitação e Treinamento de Profissionais da Assistência Social	Servidor	Meta Física		
	Função: 08 - Assistência Social		Valor	5.000	
	Subfunção: 122 - Administração Geral				
	Produto: Servidor Capacitado				
A	Ação: 029 - Manutenção do Plantão Social e Benefícios Eventuais	Atividade	Meta Física	1	
	Função: 08 - Assistência Social		Valor	250.000,00	
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária				
	Produto: Atividade Mantida				
	Ação:	Un	Meta Física		
	Função:		Valor		
	Subfunção:				
	Produto:				
Total				1.160.000,00	

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023  
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0240 - Proteção Social Básica

OBJETIVO: Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Assistência Social (CRAS)

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		2.023	
Total do Programa:			
Tipo	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	ANOS
A	Ação: 030 - Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas a Terceira Idade	Atividade	2.023
	Função: 08 - Assistência Social	Meta Física	
	Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso	Valor	
	Produto: Atividade Mantida	15.000,00	
A	Ação: 031 - Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas a Pessoas Portadoras de Deficiência	Atividade	1
	Função: 08 - Assistência Social	Meta Física	
	Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência	Valor	
	Produto: Atividade Mantida	40.000,00	
A	Ação: 032 - Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas as Crianças e ao Adolescente	Atividade	1
	Função: 08 - Assistência Social	Meta Física	
	Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	Valor	
	Produto: Atividade Mantida	40.000,00	
A	Ação: 033 - Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas às Famílias	Atividade	1
	Função: 08 - Assistência Social	Meta Física	
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	Valor	
	Produto: Atividade Mantida	100.000,00	
A	Ação: 041 - Manutenção das Ações do Bolsa Família / IGD	Un	60.000,00
	Função: 08 - Assistência Social	Meta Física	
	Subfunção: 122 - Administração Geral	Valor	
	Produto: Atividade Mantida		
Total			255.000,00

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023

METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0250 - Habitação e Desenvolvimento Social

OBJETIVO: Garantir o atendimento às famílias de menor renda, com a construção de moradias, melhorias nas habitações, regularização fundiária, infra-estrutura, ações educativas de convívio social e de geração de renda.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:		2.023	
TPQ	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	ANOS
P	Ação: 031 - Construção, Reforma e Melhoria de Moradias	Família	Meta Física
	Função 16 - Habitação		Valor
	Subfunção 244 - Assistência Comunitária		30.000,00
	Produto: Família Beneficiada		
P	Ação: 52 - Regularização Fundiária	M2	Meta Física
	Função 16 - Habitação		Valor
	Subfunção 244 - Assistência Comunitária		10.000
	Produto: Família Beneficiada		
	Ação:	Un	Meta Física
	Função		Valor
	Subfunção		
	Produto:		
	Ação:	Un	Meta Física
	Função		Valor
	Subfunção		
	Produto:		
Total			40.000,00

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023  
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0260 - Desenvolvimento do Turismo

Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto de turistas no município; Reforçar o potencial turístico priorizando ações de infraestrutura e qualificação da mão-de-obra de forma a ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda e divisas.

OBJETIVO:

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.023
Total do Programa:			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	ANOS
P	Ação: 032 - Participação e Apoio à Realização de Eventos Turísticos	Un	Meta Física
	Função: 23 - Comércio e Serviços		Valor
	Subfunção: 695 - Turismo		2.000
	Produto: Evento Apoiado / Realizado		
P	Ação: 033 - Qualificação e Promoção do Turismo Local	Un	Meta Física
	Função: 23 - Comércio e Serviços		Valor
	Subfunção: 695 - Turismo		2.000
	Produto: Seminário/Palestra/Treinamento realizado		
P	Ação: 034 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria da Infraestrutura Turística	m2	Meta Física
	Função: 23 - Comércio e Serviços		Valor
	Subfunção: 695 - Turismo		10.000
	Produto: Infraestrutura Mantida/Conservada/Melhorada		
P	Ação: 035 - Paisagismo e Sinalização de Atrativos Turísticos	Un	Meta Física
	Função: 23 - Comércio e Serviços		Valor
	Subfunção: 695 - Turismo		1.000
	Produto: Atrativo Turístico Sinalizado		
Total			15.000,00

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023  
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0270 - Promoção do Desporto e Lazer

OBJETIVO: Ampliar os meios e práticas do esporte com fins educacionais nas escolas e em programas sociais. Atrair investimentos privados para o desenvolvimento e massificação da prática desportiva, modernizar a promoção e a gestão do esporte.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		2.023	
Total do Programa:			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	ANOS
A	Ação: 034 - Manutenção de Eventos Esportivos	Un	Meta Física
	Função: 27 - Desporto e Lazer		Valor
	Subfunção: 812 - Desporto Comunitário		350.000,00
	Produto: Espaço Desportivo Mantido		
P	Ação: 036 - Construção e Melhoria de Espaços de Esporte e Lazer	Un	Meta Física
	Função: 27 - Desporto e Lazer		Valor
	Subfunção: 812 - Desporto Comunitário		800.000,00
	Produto: Espaço Desportivo Construído / Melhorado		
P	Ação: 001 - Realização de Atividades Desportivas no Contra Turno Escolar	Un	Meta Física
	Função: 27 - Desporto e Lazer		Valor
	Subfunção: 368 - Educação Básica		10.000,00
	Produto: Aluno Atendido		
	Ação:	M2	Meta Física
	Função:		Valor
	Subfunção:		
	Produto:		
	Ação:	Un	Meta Física
	Função:		Valor
	Subfunção:		
	Produto:		
Total			1.160.000,00

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023  
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0280 - Gestão do SUS do Município

OBJETIVO: Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde

Indicadores do Programa

Índice recente

Em apuração		Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		Total do Programa:	
				2.023	
Cd/L	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	ANOS		
P	Ação: 037 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Sec de Saúde	Un	Meta Física		
	Função 10 - Saúde		Valor	200.000,00	
	Subfunção 122 - Administração Geral				
	Produto: Equipamento Adquirido				
A	Ação: 035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	Un	Meta Física		
	Função 10 - Saúde		Valor	4.100.000,00	
	Subfunção 122 - Administração Geral				
	Produto: Atividade Mantida				
	Ação:	Un	Meta Física		
	Função		Valor		
	Subfunção				
	Produto:				
	Ação:	Un	Meta Física		
	Função		Valor		
	Subfunção				
	Produto:				
	Ação:	Un	Meta Física		
	Função		Valor		
	Subfunção				
	Produto:				
Total				4.300.000,00	

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023  
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0290 - Atenção Básica a Saúde

Garantir ações de atenção básica à saúde da população, direcionadas à criança e ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso. Ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; Desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; Priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:		2.023	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	ANOS
P	Ação: 038 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria em Unidades Básicas de Saúde	Un	2.023
	Função: 10 - Saúde	Meta Física	
	Subfunção: 301 - Atenção Básica	Valor	17.000,00
	Produto: UBS Construída / Reformada / Melhorada		
P	Ação: 039 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Unidades Básicas de Saúde	Un	
	Função: 10 - Saúde	Meta Física	
	Subfunção: 301 - Atenção Básica	Valor	30.000,00
	Produto: Equipamento Adquirido		
A	Ação: 036 - Manutenção da Atenção Básica à Saúde	Atividade	1
	Função: 10 - Saúde	Meta Física	
	Subfunção: 301 - Atenção Básica	Valor	3.000.000,00
	Produto: Atividade Mantida		
	Ação: 068 - Manutenção das Equipes da Estratégia Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde	Un	
	Função: 10 - Saúde	Meta Física	
	Subfunção: 301 - Atenção Básica	Valor	400.000
	Produto: Atividade Mantida		
A	Ação: 067 - Capacitação e Treinamento de Servidores p/ A Atenção Básica	Un	
	Função: 10 - Saúde	Meta Física	
	Subfunção: 301 - Atenção Básica	Valor	3.000
	Produto: Servidor Capacitado		
	Ação:		
	Função:		
	Subfunção:		
	Produto:		
Total			3.450.000,00

*Paulo*

*[Assinatura]*

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023  
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0300 - Implementação da Vigilância em Saúde

OBJETIVO: Identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de risco que possam afetar a saúde humana; Promover um conjunto de atividades integradas, desenvolvidas pelas vigilâncias a partir de estudos e análises das informações em saúde e da identificação de fatores de risco, condições ambientais, diagnóstico de problemas potenciais ocorridos, visando as ações necessárias à prevenção, redução, controle e erradicação desses problemas pelo sistema de saúde.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:		2.023	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	ANOS
P	Ação: 040 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Vigilância Sanitária	Un	Meta Física
	Função 10 - Saúde		Valor
	Subfunção 304 - Vigilância Sanitária	5.000	
	Produto: Equipamento Adquirido		
P	Ação: 041- Construção e Adequação de Infraestrutura Física p/Vigilância Sanitária	Un	Meta Física
	Função 10 - Saúde		Valor
	Subfunção 304 - Vigilância Sanitária	5.000,00	
	Produto: Prédio Construído / Reformado / Melhorado		
P	Ação: 042 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Vigilância Epidemiológica	Un	Meta Física
	Função 10 - Saúde		Valor
	Subfunção 305 - Vigilância Epidemiológica	5.000	
	Produto: Equipamento Adquirido		
A	Ação: 043 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde	M2	Meta Física
	Função 10 - Saúde		Valor
	Subfunção 301 - Atenção Básica	5.000,00	
	Produto: Atividade Mantida		
A	Ação: 066 - Capacitação e Treinamento de Servidores p/ Vigilância em Saúde	Un	Meta Física
	Função 10 - Saúde		Valor
	Subfunção 304 - Vigilância Sanitária	5.000	
	Produto: Servidor capacitado		
Total			25.000,00

0310 - Desenvolvimento da Indústria e Comércio

PROGRAMA: 0310 - Desenvolvimento da Indústria e Comércio

OBJETIVO: Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais.

Indicadores do Programa

Em apuração		Índice recente	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		2.023	
Total do Programa:			
<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>			
P	Ação: 043 - Apoio à Instalação de Indústrias	Unidade de Medida	ANOS
	Função 22 - Indústria	m2	Meta Física
	Subfunção 661 - Promoção Industrial		Valor
	Produto: Distrito Industrial Estruturado		75.000
P	Ação: 044 - Formação, Qualificação e Capacitação de Empresários	Unidade de Medida	ANOS
	Função 23 - Comércio e Serviços	Curso	Meta Física
	Subfunção 691 - Promoção Comercial		Valor
	Produto: Curso Realizado		10.000
OE	Ação: 003 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos a Empreendedores	Unidade de Medida	ANOS
	Função 23 - Comércio e Serviços	Contrato	Meta Física
	Subfunção 846 - Outros Encargos Especiais		Valor
	Produto: Empréstimo/Financiamento Contratado		50.000
P	Produto: 0002 - Realização de Eventos Oficiais	Unidade de Medida	ANOS
	Função 23 - Comércio e Serviços	M2	Meta Física
	Subfunção 122 - Administração Geral		Valor
	Produto: Evento Realizado		60.000,00
P	Ação: 054 - Realização da Campanha de Incentivo à Arrecadação	Unidade de Medida	ANOS
	Função 23 - Comércio e Serviços	Un	Meta Física
	Subfunção 129 - Administração de Receitas		Valor
	Produto: Campanha Realizada		20.000,00
<b>Total</b>			<b>215.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023  
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:  
OBJETIVO:

0320 - Produção, Distribuição e Comercialização de Alimentos

Qualificar os produtos de origem animal e vegetal e as condições de comercialização das safras por meio de prestação de serviços e assistência técnica aos produtores rurais.  
Fomentar a produção de alimentos para fins de subsistência dos produtores rurais. Amenizar as carências nutricionais da população de baixa renda.

Indicadores do Programa		Índice recente		
Em apuração				
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				
Total do Programa:		2.023		
QdII	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	ANOS	
P	Ação: 045 - Incentivo à Produção e Distribuição de Alimentos de Origem Vegetal	Un	Meta Física	2.023
	Função: 20 - Agricultura		Valor	
	Subfunção: 601 - Promoção da Produção Vegetal			
	Produto: Famílias Assistidas		15.000	
P	Ação: 046 - Incentivo à Produção e Distribuição de Alimentos de Origem Animal	Un	Meta Física	15.000,00
	Função: 20 - Agricultura		Valor	
	Subfunção: 602 - Promoção da Produção Animal			
	Produto: Famílias Assistidas			
P	Ação: 047 - Implantação da Feira do Produtor Rural	% de execução	Meta Física	5.000
	Função: 20 - Agricultura		Valor	
	Subfunção: 605 - Abastecimento			
	Produto: Feira do Produtor Implantada			
	Ação:	Un	Meta Física	
	Função:		Valor	
	Subfunção:			
	Produto:			
	Ação:	Un	Meta Física	
	Função:		Valor	
	Subfunção:			
	Produto:			
Total				35.000,00

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023  
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0330 - Apoio aos Produtores Rurais

OBJETIVO: Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o êxodo rural.

Índice recente

Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		Índice recente	
Total do Programa:		2.023	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	ANOS
OE	004 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos aos Produtores Rurais Através de Fundo Rotativo	Contrato	Meta Física
	Função 20 - Agricultura		Valor 70.000
	Subfunção 846 - Outros Encargos Especiais		
	Produto: Empréstimo/Financiamento Contratado		
A	037 - Assistência Técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais	Un	Meta Física
	Função 20 - Agricultura		Valor 80.000
	Subfunção 606 - Extensão Rural		
	Produto: Produtor Assistido		
P	048 - Aquisição Produção e Distribuição de Mudanças Nativas e Exóticas	Un	Meta Física
	Função 20 - Agricultura		Valor 50.000
	Subfunção 541 - Preservação e Conservação Ambiental		
	Produto: Muda Distribuída		
	Ação:	MZ	Meta Física
	Função		Valor
	Subfunção		
	Produto:		
	Ação:	Un	Meta Física
	Função		Valor
	Subfunção		
	Produto:		
	Ação:	Un	Meta Física
	Função		Valor
	Subfunção		
	Produto:		
TOTAL DO PROGRAMA			200.000,00

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023  
METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:** 0340 - Pavimentação, Conservação, Construção e Manutenção de Rodovias Municipais

**OBJETIVO:** Pavimentar, manter e conservar as rodovias administradas pelo município, garantindo níveis de qualidade condizentes com as melhores práticas do setor, contribuindo para a melhoria dos níveis de segurança e reduzindo os custos com restauração. Com a construção de pontes facilitar o acesso as localidades do município.

Indicadores do Programa		Índice recente		
Em apuração				
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		2.023		
Total do Programa:				
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	ANOS	
A	Ação: 038 - Manutenção, Conservação e Sinalização de Estradas Municipais	Km	Meta Física	
	Função: 26 - Transporte			
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário			
	Produto: Atividade Mantida			
			1.000.000,00	
P	Ação: 049 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	Un	Meta Física	
	Função: 26 - Transporte			
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário			
	Produto: Equipamento Adquirido			
			600.000	
P	Ação: 050 - Construção, Reforma e Manutenção de Pontes e Bueiros	Un	Meta Física	
	Função: 26 - Transporte			
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário			
	Produto: Equipamento Público Implantado/Melhorado			
			40.000,00	
	Ação:	Un	Meta Física	
	Função:			
	Subfunção:			
	Produto:			
	Ação:	Un	Meta Física	
	Função:			
	Subfunção:			
	Produto:			
<b>Total</b>				<b>1.640.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023  
METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:** 350 - Assistência Farmacêutica

**OBJETIVO:** A Assistência Farmacêutica (AF) engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		2.023	
Total do Programa:			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	AN OS
A	042 - Manutenção da Distribuição de Medicamentos à População	Un	Meta Física
	10 - Saúde		Valor
	303 - Suporte Profilático Terapeutico		500.000,00
	Produto: Atividade Mantida		
A	065 - Estruturação da Farmácia Publica Municipal	Un	Meta Física
	10 - Saúde		Valor
	303 - Suporte Profilático Terapeutico		50.000,00
	Produto: Atividade Mantida		
	Ação:	Atividade	Meta Física
	Função		Valor
	Subfunção		1
	Produto:		
	Ação:	Un	Meta Física
	Função		Valor
	Subfunção		
	Produto:		
Total			550.000,00

**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023  
METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA: 360 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Média e Alta Complexidade**

**OBJETIVO:** propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.023
Total do Programa:			
TPQ	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de	ANOS
A	Ação: 069 - Atenção a Saúde da Pop. p/ Proced. de Média e Alta Complexidade	Un	Meta Física
	Função 10 - Saúde		Valor
	Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		900.000,00
	Produto: Atividade Mantida		
	Ação:	Un	Meta Física
	Função		Valor
	Subfunção		
	Produto:		
Total			900.000,00

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023  
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0000 - Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA

OBJETIVO:

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:		2.023	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	ANOS
OE	Ação: 005 - Amortização da Dívida Pública	Un	Meta Física
	Função: 28 - Encargos Especiais		
	Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna		
	Produto: 800.000,00		
OE	Ação: 006 - Contribuições ao PASEP	Un	Meta Física
	Função: 28 - Encargos Especiais		
	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais		
	Produto: 450.000		
OE	Ação: 007 - Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado	M2	Meta Física
	Função: 28 - Encargos Especiais		
	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais		
	Produto: 1.160.000,00		
OE	Ação: 008 - Restituições de Saldos de Transferências Recebidas da União e Estado	Un	Meta Física
	Função: 28 - Encargos Especiais		
	Subfunção: 845 - Transferências		
	Produto: 5.000,00		
OE	Ação: 009 - Pagamento de Inativos e Pensionistas	Un	Meta Física
	Função: 28 - Encargos Especiais		
	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais		
	Produto: 450.000,00		
Total			2.865.000,00

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária



**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023  
METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:** 0100 - Ação Legislativa  
**OBJETIVO:** Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal

Indicadores do Programa	índice recente	índice final PPA
Em apuração		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		2.023
Total do Programa:		

TP	AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida	ANOS	2.023
A (4)	<b>Ação:</b>	001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo			Meta Física	
	<b>Função</b>	01 - Legislativa			Valor	900.000,00
	<b>Subfunção</b>	031 - Ação Legislativa				
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida				
A (4)	<b>Ação:</b>	002 - Publicidade Legal e Institucional da Câmara Municipal			Meta Física	
	<b>Função</b>	01 - Legislativa			Valor	80.000,00
	<b>Subfunção</b>	131 - Comunicação Social				
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida				
P (3)	<b>Ação:</b>	001 - Equipamentos e Materiais Permanentes para o Legislativo			Meta Física	
	<b>Função</b>	01 - Legislativa			Valor	120.000,00
	<b>Subfunção</b>	031 - Ação Legislativa				
	<b>Produto:</b>	Equipamento Adquirido				
P (3)	<b>Ação:</b>	002 - Construção de Sede Própria do Poder Legislativo			Meta Física	
	<b>Função</b>	01 - Legislativa			Valor	500.000,00
	<b>Subfunção</b>	031 - Ação Legislativa				
	<b>Produto:</b>	Prédio Público Construído				
P (3)	<b>Ação:</b>	003- Aquisição de Imóveis			Meta Física	
	<b>Função</b>	01 - Legislativa			Valor	200.000
	<b>Subfunção</b>	031 - Ação Legislativa				
	<b>Produto:</b>	Imóveis adquiridos				
<b>Total</b>						<b>1.800.000,00</b>





**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023  
RESUMO DOS PROGRAMAS**

<b>Cod. do Programa</b>	<b>Descrição do Programa</b>	<b>2023</b>
110	Apoio Administrativo ao Poder Executivo	12.639.357,81
120	Gestão Ambiental	30.000,00
130	Melhoria das Vias Urbanas	3.851.000,00
135	Prevenção e Repressão à Criminalidade e a Violência	20.000,00
140	Iluminação Pública Urbana e Rural	520.000,00
150	Praças, Parques e Jardins Públicos	95.000,00
160	Saneamento Básico Urbano e Rural	655.000,00
170	Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos	750.000,00
180	Gestão da Educação e da Cultura	1.700.000,00
190	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	4.138.000,00
200	Assistência ao Educando	390.000,00
205	Inclusão Digital	10.000,00
210	Transporte Escolar	3.350.000,00
220	Desenvolvimento da Cultura	155.000,00
230	Gestão da Assistência Social do Município	1.160.000,00
240	Proteção Social Básica	255.000,00
250	Habitação e Desenvolvimento Social	40.000,00
260	Desenvolvimento do Turismo	15.000,00
270	Promoção do Desporto e Lazer	1.160.000,00
280	Gestão do SUS do Município	4.300.000,00
290	Atenção Básica a Saúde	3.450.000,00
300	Implementação da Vigilância em Saúde	25.000,00
310	Desenvolvimento da Indústria e Comércio	215.000,00
320	Produção, Distribuição e Comercialização de Alimentos	35.000,00
330	Apoio a Produtores Rurais	200.000,00
340	Pavim., Conser., Construção e Manut. de Rod. Municipais	1.640.000,00
350	Assistência Farmacêutica	550.000,00
360	Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Média e Alta Complexidade	900.000,00
0	Encargos Especiais - Ações não integrantes do PPA	2.865.000,00
	Reserva de Contingência	400.000,00
100	Ação Legislativa	1.800.000,00
361	RPPS	2.995.000,00
	<b>TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS</b>	<b>50.308.357,81</b>

*[Assinatura]*